



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1710 | MACAU, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 2.488, de 10 de dezembro de 2020.

*Dispõe sobre restrições nas atividades de eventos públicos e privados no município de Macau-RN, em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITOS CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o crescente no número de casos no município e a necessidade de manutenção das ações no sentido frear ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e complementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTI's reportado em boletins epidemiológicos pelo Governo Municipal e do Estado; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.210/2020, que suspendeu os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como recomendou aos Municípios a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa;

CONSIDERANDO a **recomendação da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Macau-RN, datada de 09 de dezembro de 2020, para que a Prefeitura Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1710 | MACAU, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

**cancele ou não forneça autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam gerar aglomeração de pessoas;**

DECRETA:

Art. 1º A suspensão de shows e eventos públicos ou privados que impliquem em aglomeração de pessoas entre os dias 10 e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único- Restam canceladas toda e qualquer autorização de funcionamento emitidas pela Prefeitura Municipal de Macau para realização de eventos públicos ou privados na data acima especificada.

Art. 2º As restrições não se aplicam a bares, restaurantes e lanchonetes que estejam funcionando com observância aos termos dos Decretos Estaduais e Municipais que estejam em vigor.

Art. 3º A fiscalização caberá à Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, podendo ser solicitado o concurso das Forças Policiais do Estado do Rio Grande do Norte, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pelo Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 10 de dezembro de 2020.

**Tulio Bezerra Lemos**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1710 | MACAU, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 2.489, de 10 de dezembro de 2020.

***Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 2.481 quanto ao retorno das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino no Município Macau.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a suspensão do retorno das atividades escolares presenciais até o fim de 2020 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Estadual nº 29.928, de 18 de setembro de 2020;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 29.815, de 7 de julho de 2020, o qual dispôs sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades no âmbito do Rio Grande do Norte;

Considerando a natureza essencial das atividades exercidas pelo Poder Executivo, cuja continuidade deve ser garantida mediante o estabelecimento de condições de segurança sanitária, visando à preservação da saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos ofertados, de modo a evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2;

Considerando que a adoção de condições de segurança sanitária auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Município e do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando que o avanço na gradual abertura das atividades está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

Considerando a recomendação da OPAS/OMS no Brasil, que é fundamental investir na adaptação e na melhoria das escolas, para que elas possam ser reabertas de maneira segura.

Considerando o protocolo da OMS que recomenda, ainda, que seja realizada uma avaliação cuidadosa da reabertura das escolas. À medida que as instituições forem



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

**ANO XVIII | Nº 1710 | MACAU, 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

voltando a funcionar presencialmente, é fundamental acompanhar a situação da pandemia e fazer as adaptações necessárias.

Considerando que no momento persiste a impossibilidade de retorno das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública de ensino, como medida para evitar aglomerações e a disseminação do Sars-Cov-2, mesmo a despeito de todas as medidas adotadas até o momento para evitar a disseminação do vírus em território potiguar;

Considerando a importância de afastar possíveis prejuízos na assimilação de conteúdos essenciais ao exercício das profissões de diversas áreas que dependem da realização de estágio, notadamente pela falta da prática curricular instituída para cada curso;

Considerando ainda a necessidade de instituir um /Plano de Retomada das Atividades de Ensino Presenciais, a ser elaborado pela Secretaria Municipal Educação e Cultura;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 2.481 de 08 de outubro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, quanto a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Macau, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio e superior, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 10 de dezembro de 2020.

**Tulio Bezerra Lemos**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1710 | MACAU, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 2.490, de 10 de dezembro de 2020.

*Declara luto oficial em Macau,  
pelo falecimento do senhor  
Andrew Hebert Montenegros  
Leite, ex-secretário e ex-  
vereador municipal aposentado.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor aposentado do Município, o Senhor ANDREW HEBERT MONTENEGROS LEITE;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados e conhecidos à população macauense no decorrer de sua vida como cidadão, secretário e vereador;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público macauense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Macau, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor Andrew Hebert Montenegros Leite, ex-secretário e ex-vereador da municipalidade, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Macau-RN.

Art. 2º - Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º - Este presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 10 de dezembro de 2020

TÚLIO BEZERRA LEMOS  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1710 | MACAU, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Página sem Publicação

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU**

Disponível no endereço eletrônico: [www.macau.rn.gov.br](http://www.macau.rn.gov.br) | de segunda à sexta, ou em edições especiais  
Prefeito: Túlio Bezerra Lemos | Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros de Araújo